



# Câmara Municipal 30 de dezembro 1994 São Paulo

Folha n.º 15 de proc. n.º 376 do 19 94

LEI Nº 1120 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994  
CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ASSOCIAÇÃO DE BOMÔNULOS  
EQUIPAMENTO DE RESS.  
PROMOÇÃO DE BOMÔNULOS  
PRE. DE FRENTE

- DT. 3 -

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0376/94-1

Dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede pública municipal e receberem doação de material pedagógico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - As escolas da rede pública municipal poderão receber doação de material pedagógico de Instituições, Empresas Industriais ou Comerciais, para ser distribuído entre os alunos escolares.

Artigo 2º - O doador poderá, pelos meios de comunicação, divulgar promocionalmente o produto doado, bem como usar de todas as formas conhecidas de publicidade, imprimindo ou gravando nos produtos mensagens, logotipos, brasões, marcas e endereços.

Parágrafo único - O material doado somente será aceito e distribuído pela direção do Estabelecimento Escolar, desde que não atente à moral e comprometa a educação dos alunos.

Artigo 3º - A escola manterá um livro próprio, em que registrará os nomes dos doadores e a natureza e tipo de material recebido em doação.

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	376	de 19 94

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

A falta de frequência dos alunos em nossas escolas aumenta cada dia mais e mais.

Deparamo-nos, dentre outros motivos com a excâssez de recursos financeiros da família para prover os gastos com transporte, vestimenta, alimentação e aquisição de material escolar.

Empresas existem que, atualmente, têm colaborado com nossas escolas, enviando doação de material didático para uso dos alunos pobres ou carentes de recursos, que não podem adquirir um lápis, um caderno, uma caneta, uma borracha.

As Empresas e Instituições devem ser encorajadas, estimuladas e incentivadas a efetuarem doações de material didático às escolas, para distribuição específica entre os referidos alunos.

A presente proposta tem por escopo o supramencionado. Podendo fazer divulgação promocional dos seus produtos, as doações perderão a interpretação de esmola, que se possa lhes dar. Terão esses doadores uma contrapartida - desenvolvimento de seu comércio e industrialização. Ao mesmo tempo, os referidos alunos contarão com o material didático necessário ao seu aprendizado e educação.

/segue/



Folha n.º 4 de proc.  
n.º 376 do 19 94

*Câmara Municipal de São Paulo*

Afinal, todo esforço no encaminhamento de nossas crianças e jovens para um futuro melhor, significará a prestação dos homens do amanhã do nosso País.

Peço aos meus nobres pares o apoio e a aprovação deste Projeto.